Proposição: **Projeto de Lei de nº 012/2024**	Lei nº ___/2024
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DOS ARTIGOS 136 AO 138 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2015, QUE VERSA SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.	

DISTRIBUIÇÃO

DE	PARA	DATA	VISTO	DE	PARA	DATA	VISTO
Presid.	comissão						

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

Ofício nº 37/GABINETE/2024

Itapuã do Oeste/RO, 21 de fevereiro de 2024.

Ao: Poder Legislativo Municipal
Exma. Sra. Rose Lopes dos Santos Oliveira
M.D. Presidente da Câmara Municipal.
Itapuã do Oeste RO.

Assunto: *Dispõe sobre as alterações dos artigos 136 ao 138 da Lei Complementar nº 127/2015, que versa sobre o Regime Jurídico Dos Servidores Públicos de Itapuã do Oeste/RO e dá outra providência*

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho pelo presente, **enviar** a essa Egrégia Casa de Leis a **MENSAGEM Nº 012/2024**, que *Dispõe sobre as alterações dos artigos 136 ao 138 da Lei Complementar nº 127/2015, que versa sobre o Regime Jurídico Dos Servidores Públicos de Itapuã do Oeste/RO,* a fim de que Vossas Excelências apreciem e deliberem sobre a matéria, na qual solicitamos dessa Nobre Casa de Leis que o projeto de Lei seja apreciado nos termos do ***art. 11, Parágrafo Segundo, Inciso III da Lei Orgânica Municipal***, conforme segue em anexo.

Certo de podermos contar com a vossa atenção, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 21/02/2024 às 11:24, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Ofício 37 de 21/02/2024, assinado na forma do Decreto nº 2.043/2020 (ID: 275909 e CRC: F5E90E2D).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **275909** e o código verificador **F5E90E2D**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA	***.432.782-**	21/02/2024 11:21

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem 12	21/02/2024	275917
2	Projeto 12	21/02/2024	275922

Docto ID: 275909 v1

MENSAGEM Nº 12/2024.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o **Projeto de Lei Complementar N° ____/2024,** que trata sobre as alterações *dos artigos, 136 aos 138, da* ***Lei Complementar nº 127/2015,*** *que versa sobre o Regime Jurídico Dos Servidores Públicos de Itapuã do Oeste/RO,* a fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

A presente proposta tem por objetivo a alteração parcial da Lei complementar supra citada, onde será feita as justas alterações que, atenderão aos direitos dos servidores municipais de carreira, em efetivo exercício de suas atividades e funções, tendo em vista as necessidades dos serviços prestados pelos mesmos, quando atuam em seterores indispensavés ao poder público municipal.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, há seterores que não dispunham de servidores o suficiente, muitas vezes, fazendo com que esses venham ficar com sua licença prêmio acumulada, onde nossa atual lei não nos autoriza a remunera-los**, como compensação aos serviços indispensáves e necessários prestados.**

Salientamos também que a maioria dos servidores atendem não somente aos serviços das quais suas funções os atribuem, muitos atuam, em comissões e ou conselhos deliberativos, impossibilitando assim, o gozo de seus direitos efetivos. Buscamos assim, a senssibilização e esperamos deixar clareza de que o projeto torna-se relevante para esta administração.

Na oportunidade, encaminhamos em anexo ao presente projeto de lei, o **Parecer Prévio nº 00037/2023** referente ao **Processo nº 01820/223 do Tribunal de Contas do Estado TCER**, que versa sobre Consulta formulada pelo Chefe do Poder Executivo de Vilhena, a qual obteve parecer da Corte de Contas.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapuã do Oeste/RO, 20 de fevereiro de 2024.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 21/02/2024 às 11:24, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **275917** e o código verificador **7B9F3EBD**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA	***.432.782-**	21/02/2024 11:21

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 37	21/02/2024	275909

Docto ID: 275917 v1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre as alterações dos artigos 136 ao 138 da Lei Complementar nº 127/2015, que versa sobre o Regime Jurídico Dos Servidores Públicos de Itapuã do Oeste/RO e dá outra providência.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 136, da Lei Complementar nº 127, de 30 de abril de 2015, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste, compreendida a administração direta e indireta, entidades autárquicas e fundacionais, e dá outras providências, *passa vigorar com a seguinte redação:*

Art. 136 Após cada qüinqüênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Municipio de Itapuã do Oeste/RO, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade com remuneração integral do cargo e função que exercia.

§ 1º Os períodos de licença prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia, e revertidos em favor de seus beneficiários da pensão.

§ 2º Os períodos de licença prêmio por assiduidade já adquiridos e não gozados pelo servidor público do Municipio, que, ao serem requeridos e forem negados pelo órgão competente, por necessidade do serviço, fica assegurado ao requerente, o direito de optar pelo recebimento em pecúnia a licença que fez jus, devendo a respectiva importância ser incluída no primeiro pagamento mensal, subsequente ao indeferimento do pedido.

§ 3° Não havendo a manifestação do órgão competente no prazo de trinta dias do protocolo do pedido de licença prêmio por assiduidade, deverá, de imediato, conceder o gozo da licença solicitada.

§ 4° Sempre que o servidor na ativa completar dois ou mais períodos de licença prêmios não gozados, poderá optar pela conversão de um dos períodos em pecúnia. Igualmente em caso de falecimento os beneficiários receberão em pecúnia tantos quantos períodos de licença premio adquiridos e não gozados em vida, beneficio este segurado ao servidores quando ingressarem na inatividade, observada sempre a disponibilidade orçamentária e financeira de cada unidade.

§ 5° O servidor ao adquir apenas um período de licença prêmio por assiduidade e, por motivo de interesse da administração, e se, demostrando através de despacho fundamento do seu chefe imediato a imprescindibilidade daquele para continuidade dos serviços que lhe são afetos, também poderá optar em pecúnia o beneficio daí decorrente, observada sempre pelo administrador a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão de lotação do servidor.

Art. 2º O artigo 137, da Lei Complementar nº 127, de 30 de Abril de 2015, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste, compreendida a

administração direta e indireta, entidades autárquicas e fundacionais, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137 Em caso de acumulação legal de cargo, a licença será concedida em relação a cada um.

Parágrafo único. Será independente o cômputo do quinqüênio em relação a cada um dos cargo.

Art. 4º O artigo 138, da Lei Complementar nº 127, de 30 de abril de 2015, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste, compreendida a administração direta e indireta, entidades autárquicas e fundacionais, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 138 Não se concederá licença prêmio por assiduidade ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
b) licença para tratar de interesses particulares;
c) condenação e pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

§ 1º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.

§ 2º O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio por assiduidade não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 5º Ficam alteradas as redações dos artigos 136, 137 e o artigo 138, ambos da Lei Complementar nº 127, de 30 de abril de 2015.

Art. 6º As despesas relativas ao abono pecuniário de lincença prémio, em razão de sua natureza indenizatória, não serão computadas para fins do disposto no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO,20 de fevereiro de 2024.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 21/02/2024 às 11:24, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **275922** e o código verificador **9430B326**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA	***.432.782-**	21/02/2024 11:21

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 37	21/02/2024	275909

Docto ID: 275922 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 012 /2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei nº 012/2024, de autoria do poder executivo municipal:

""DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕS DOS ARTIGOS 136 AO 138 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2015,QUE VERSA SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR.

,

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 012/2024
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Parecer do presidente da comissão orçamento e finanças

O PRESIDENTE da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:
Trata-se de projeto lei nº 012 /2024, de autoria do poder executivo municipal:

"DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DOS ARTIGOS 136 AO 138 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2015,QUE VERSA SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:
IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;
II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;
Em reunião, com os membros da comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei nº 012 /2024, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com o relator decide:
Portanto, após analisar o contexto desse projeto de resolução, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o presidente e o relator opinam a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

HILBERTO PASCOAL PEREIRA
PRESIDENTE

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação do projeto de Lei 012/24

LEITURA () **VOTAÇÃO (X)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	✓			
Ailton José da Silva				✓
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente	✓			
Hilberto Pascoal Pereira	✓			
Ivan Carlos T. de Oliveira	✓			
Jefferson Eduardo O. Azevedo	✓			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	✓			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária	✓			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	07
NÃO	
Abstenções	
Ausente	01

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 29 de fevereiro de 2024.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Fabio J. da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário